

## **RESOLUÇÃO CNPE Nº 3 DE 07/04/2016 - NOVO PERCENTUAL DE BIODIESEL.**

Foi fixada a data de 23 de março de 2017 para início da adição obrigatória de 8% (oito por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional. Enquanto isto, fica mantido em 7% (sete por cento), em volume, o percentual de adição obrigatória de biodiesel, até a data estabelecida na Resolução.

## **NOVA PROVETA DE 100ML**

Lembramos que a Portaria nº 453 do INMETRO, prorrogou o prazo máximo para a utilização do novo modelo da proveta de vidro de 100ml. Segundo a publicação, a nova data para a exigência será 04 de junho de 2017. De acordo com os novos aspectos, a proveta deve ter tampa e base fabricadas em vidro borossilicato; estabilidade quando colocada em superfície plana; inscrições obrigatórias e etc., devendo constar marca de aprovação de modelo, conforme Portaria Inmetro nº 274/2014. Por conseguinte, informamos que a entidade está em busca de empresas idôneas, capazes de oferecer o melhor custo-benefício aos nossos associados. Aguardem novas informações.

## **TCFA, CTF e RELATÓRIO ANUAL**

Como é de conhecimento da maioria, o convênio celebrado entre IBAMA e SECIMA está em vigor desde o dia 06 de outubro de 2014, de modo a autorizar o pagamento em guia única, da TCFA e TFAGO, através da GRU expedida exclusivamente pelo IBAMA. Advertimos, ainda, que as pessoas jurídicas sujeitas ao pagamento da TCFA têm como obrigação entregar, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório das atividades exercidas no ano anterior, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização. A fiscalização quanto à obrigatoriedade de se fazer o Cadastro Técnico Federal (CTF) e entregar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Po-

luidoras (RAPP), está se tornando cada vez mais severa. Este último, entregue até o dia 31 de março, deverá elencar todas as atividades desenvolvidas pelo posto revendedor. Sua falta ou preenchimento equivocado, poderão culminar em multas significativamente altas. Portanto, verifiquem se o responsável pela regularização do documento o está fazendo de forma correta. Por derradeiro, lembramos que a fiscalização ao CTF poderá se estender à verificação de licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

## **MTE IMPÕE NOVAS OBRIGAÇÕES**

Desde a publicação da Portaria nº 1.109/2016 do MTE, os revendedores devem afixar, em local visível, na altura das bombas de abastecimentos de combustíveis líquidos contendo benzeno, cartaz com as dimensões de 20 x 14 cm com os dizeres: "A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE." Ainda de acordo com a norma, fica proibido, em todo território nacional, o preenchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático de segurança da bomba de abastecimento, bem como a utilização de flanela, estopa ou tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos.

Além disso, os trabalhadores devem realizar, com frequência mínima semestral, hemograma completo com contagem de plaquetas e reticulócitos, independentemente de outros exames previstos no PCMSO. Ademais, a higienização dos uniformes passa a ser feita pelo empregador com frequência mínima semanal. Além destas, o revendedor deve ficar atento a várias outras determinações impostas pela Portaria nº 1.109/16. Para sanar quaisquer dúvidas, entre em contato com o Departamento Jurídico do SINDIPOSTO, através do número (62) 3218-1100.